

ÁREA FEDERAL

PGFN REABRE PRAZOS DO PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL

A Portaria PGFN nº 11.496/2021 reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, instituído pela Portaria PGFN nº 21.562/2020, consistente no conjunto de medidas voltadas ao estímulo da conformidade fiscal relativa aos débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, permitindo a retomada da atividade produtiva em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

Entre as disposições ora introduzidas, destacamos que:

I. Débitos abrangidos

Poderão ser negociados os débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) e do FGTS até **30.11.2021**, cujo envio de débitos para inscrição em DAU observará os prazos previstos na Portaria ME nº 447/2018, observando-se que:

a) a verificação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (Covid-19) e a aferição da capacidade de pagamento dos contribuintes, quando exigida como condição para adesão à respectiva modalidade, será realizada, conforme o caso, os termos previstos para:

a.1) a transação excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/2020);

a.2) a transação excepcional - Simples Nacional (Portaria PGFN nº 18.731/2020);

a.3) a transação excepcional de débitos originários de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em DAU (Portaria PGFN nº 21.561/2020);

a.4) a transação relativa ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse (Portaria nº 7.917/2021);

b) a negociação dos débitos vencidos no período de março a dezembro/2020, relativa a transação por adesão, prevista na Portaria PGFN nº 1.696/2021, deverá ser realizada conjuntamente com a negociação das modalidades de transação previstas na norma em referência.

II. Retomada dos procedimentos administrativos no âmbito da PGFN

O Programa de Retomada Fiscal poderá envolver:

a) a certificação de regularidade fiscal, com a expedição de certidão negativa de débitos (CND) ou positiva com efeito de negativa (CP-EN), bem como a certificação de regularidade perante o FGTS (CRF);

b) a suspensão do registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) relativo aos débitos administrados pela PGFN;

c) a suspensão da apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa;

d) a autorização para sustação do protesto de Certidão de Dívida Ativa já efetivado;



e) a suspensão das execuções fiscais e dos respectivos pedidos de bloqueio judicial de contas bancárias e de execução provisória de garantias, inclusive dos leilões já designados;

f) a suspensão dos procedimentos de reconhecimento de responsabilidade previstos na Portaria PGFN nº 948/2017;

g) a suspensão dos demais atos de cobrança administrativa ou judicial.

III. Modalidades do Programa de Retomada Fiscal

São modalidades do Programa de Retomada Fiscal:

a) para as pessoas físicas:

a.1) as modalidades de transação extraordinária previstas na Portaria PGFN nº 9.924/2020;

a.2) as modalidades de transação excepcional previstas na Portaria PGFN nº 14.402/2020;

a.3) as modalidades de transação dos débitos de titularidade de pequenos produtores rurais e agricultores familiares, originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, previstas na Portaria PGFN nº 21.561/2020;

a.4) as modalidades de transação extraordinária previstas na Portaria PGFN nº 9.924/2020, para débitos relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212/1991 (FUNRURAL), ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);

a.5) as modalidades de transação excepcional previstas na Portaria PGFN nº 14.402/2020, para débitos relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212/1991 (FUNRURAL), ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);

a.6) as modalidades de transação de débitos do contencioso tributário de pequeno valor, considerado aquele cujo valor consolidado da inscrição em DAU seja igual ou inferior a 60 salários-mínimos, previstas no Edital PGFN nº 16/2020, inclusive débitos relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212/1991 (FUNRURAL), ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);

a.7) a possibilidade de celebração de transação individual, nos termos previstos na Portaria PGFN nº 9.917/2020;

a.8) a possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual (NJP) para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN nº 742/2018;

b) para as pessoas jurídicas:

b.1) as modalidades de transação extraordinária para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, bem como para sociedades cooperativas, organizações religiosas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014, previstas na Portaria PGFN nº 9.924/2020;

b.2) as modalidades de transação extraordinária para as demais pessoas jurídicas previstas na Portaria PGFN nº 9.924/2020;

b.3) as modalidades de transação excepcional para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, bem como para sociedades cooperativas, organizações religiosas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014, previstas na Portaria PGFN nº 14.402/2020;

b.4) as modalidades de transação excepcional para as demais pessoas jurídicas previstas na Portaria PGFN nº 14.402/2020;



b.5) as modalidades de transação excepcional para os débitos do Simples Nacional previstas na Portaria PGFN nº 18.731/2020;

b.6) as modalidades de transação dos débitos originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, previstas na Portaria PGFN nº 21.561/2020;

b.7) as modalidades de transação extraordinária previstas na Portaria PGFN nº 9.924/2020, para débitos relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212/1991 (FUNRURAL), ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);

b.8) as modalidades de transação excepcional previstas na Portaria PGFN nº 14.402/2020, para débitos relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212/1991 (FUNRURAL), ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);

b.9) as modalidades de transação de débitos do contencioso tributário de pequeno valor, considerado aquele cujo valor consolidado da inscrição em dívida ativa seja igual ou inferior a 60 salários-mínimos, previstas no Edital PGFN nº 16/2020, inclusive débitos relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212/1991 (FUNRURAL), ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);

b.10) as modalidades de transação relativas ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) previstas na Portaria PGFN nº 7.917/2021;

b.11) a possibilidade de celebração de transação individual, nos termos previstos na Portaria PGFN nº 9.917/2020;

b.12) a possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN nº 742/2018;

c) para Estados, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público:

c.1) as modalidades de transação extraordinária previstas na Portaria PGFN nº 9.924/2020;

c.2) as modalidades de transação excepcional previstas na Portaria PGFN nº 14.402/2020;

c.3) as modalidades de transação de débitos do contencioso tributário de pequeno valor, considerado aquele cujo valor consolidado da inscrição em dívida ativa seja igual ou inferior a 60 salários-mínimos, previstas no Edital PGFN nº 16/2020.

III. Possibilidade de repactuação das negociações em vigor para inclusão de outros débitos inscritos

Os contribuintes com acordos de transação em vigor no âmbito da PGFN poderão solicitar, no **período de 1º.10 a 29.12.2021**, até às 19h (horário de Brasília), a repactuação da respectiva modalidade para inclusão de outros débitos inscritos em DAU e do FGTS, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições da negociação original. O procedimento será realizado exclusivamente mediante acesso ao Portal REGULARIZE da PGFN.

IV. Prazos de adesão

Em regra geral, o prazo para adesão às modalidades de transação será realizada no período de **1º.10 a 29.12.2021**, até às 19h (horário de Brasília). No entanto, a negociação dos débitos inscritos em DAU até 31.03.2021 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (Covid-19), de que trata o art. 2º da Portaria PGFN nº 1.696/2021, será realizada conjuntamente com os demais débitos elegíveis no âmbito do Programa de Retomada Fiscal, no período de **15.03 a 29.12.2021**, até às 19h (horário de Brasília).

PGFN ORIENTA SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

De acordo com o Parecer PGFN nº 14.483/2021, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), aprovou o Parecer PGFN nº 14.483/2021, com objetivo de orientar a Administração Tributária, para que esta passe a observar, em relação a todos os seus procedimentos, as conclusões consolidadas no mencionado parecer, no sentido de que conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Tema nº 69 da Repercussão Geral, "o ICMS não compõe a base de cálculo para incidência do PIS-Pasep e da Cofins", devendo ser observado o seguinte, em relação:

a) **débitos:** o ICMS a ser excluído da base de cálculo das contribuições do PIS-Pasep e da Cofins é o destacado nas notas fiscais;

b) **créditos:** não é possível, com base apenas no conteúdo do acórdão, proceder ao recálculo dos créditos apurados nas operações de entrada, porque a questão não foi, nem poderia ter sido, discutida nos autos;

c) **efeitos:** os efeitos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS-Pasep e da Cofins devem se dar após 15.03.2017, ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até (inclusive) 15.03.2017, devendo ser observado o seguinte:

c.1) **empresas com ação judicial ou procedimento administrativo:** para excepcionar a modulação, exige-se ação judicial ou procedimento administrativo protocolado pelo contribuinte até a data do julgamento de mérito (15.03.2017), ou, anteriormente e que ainda estivesse em curso (não precluso), bem como que discutisse precisamente a inclusão do ICMS destacado na base de cálculo do PIS-Pasep e da Cofins. Portanto, havendo discussão judicial ou administrativa, nos termos já detalhados, a modulação poderá ser excepcionada;

c.2) **empresas sem ação judicial:** no que toca aos valores inscritos em dívida ativa, inexistindo discussão administrativa ou judicial:

c.2.1) os valores inscritos cujos fatos geradores ocorreram até 15.03.2017 permanecem hígidos;

c.2.2) já os posteriores a essa data deverão ser decotados, mediante mero cálculo aritmético, excluindo-se o ICMS destacado da base de cálculo do PIS-Pasep e da Cofins;

d) as alterações realizadas pela Lei nº 12.973/2014 no Decreto-lei nº 1.598/1977, acerca da definição do que compõe a renda bruta, não impactam no resultado do julgamento do Tema nº 69.

No mais, o Parecer SEI nº 7.698/2021/ME não excepciona as conclusões do Parecer PGFN/CRJ/Nº 492/2011, face às peculiaridades do caso concreto (modulação retroativa dos efeitos da decisão e longo interregno temporal entre a decisão de mérito e o trânsito em julgado); ao contrário, as prestigia, visto que mantido como marco da cessação da eficácia de decisões anteriores a definitividade do precedente com repercussão geral.

ÁREA ESTADUAL

DISCIPLINADO OS PEDIDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS RELACIONADOS COM O ICMS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Através da Resolução SFP nº 52/2021, fica disciplinado os pedidos de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS não inscritos em dívida ativa.

Tais pedidos de parcelamento deverá ser efetuado por meio do:

- a) Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, ou meio eletrônico superveniente, quando a soma dos valores originais dos débitos fiscais for inferior a R\$ 50.000.000,00;
- b) Sistema de Peticionamento Eletrônico - SIPET, no endereço eletrônico <https://www3.fazenda.sp.gov.br/SIPET>, quando:
 - b.1) a soma dos valores originais dos débitos fiscais for igual ou superior a R\$ 50.000.000,00;
 - b.2) não for possível efetuá-lo nos termos do inciso I, em razão da necessidade de comprovação de determinados requisitos ou de limitação do sistema.

Importante observar que tais disposições produzem efeitos a partir de 1º.10.2021.

ESTABELECIDOS PROCEDIMENTOS PARA FINS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO

Por meio da Resolução SFP/PGE nº 2/2021, foram estabelecidos os procedimentos a serem observados pelos contribuintes que tenham interesse em parcelar débitos do ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, entre os quais destacamos os mencionados adiante.

Os contribuintes paulistas que tiverem débitos do ICMS, inclusive do adicional de alíquota devido ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (Fecoep), estejam ou não inscritos em dívida ativa, poderão regularizá-los por meio de parcelamento, nos termos e nas condições ora estabelecidas.

Podem ser parcelados os débitos declarados pelo contribuinte e não recolhidos, os decorrentes de autorregularização para os quais não tenha previsão para entrega de declaração e também os apurados pelo Fisco e exigidos por meio de auto de infração. Não se incluem nesse parcelamento os débitos do imposto incidente na importação de mercadorias destinadas a comercialização ou industrialização

O valor da primeira parcela deve ser de 10% do valor do débito no caso do primeiro parcelamento e de 20% no caso do segundo parcelamento concomitante.

Também foi revogada a Resolução Conjunta SF/PGE 1/2018. O ato em fundamento entrará em vigor em 1º.10.2021, exceto quanto à hipótese de:

Excepcionalmente, no período compreendido entre a data da publicação (30.09.2021) e o início da produção de efeitos da resolução em fundamento (1º.10.2021), poderá ser feito o pedido de parcelamento de débitos fiscais consolidados devidos por sujeição passiva por substituição tributária inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, quando forem objeto de procedimento criminal em andamento. Nesse caso, será admitido parcelamento, com no máximo 60 parcelas, sendo vedada a postergação de parcelas e o reparcelamento. Essa disposição entrou em vigor na data de publicação da Resolução em fundamento (30.09.2021).

RATIFICADOS OS CONVÊNIOS ICMS NºS 125, 126, 131 A 134, 140 E 141/2021 E IMPLEMENTADOS APÓS REGULAMENTAÇÃO

Através do Decreto nº 66.055/2021, foram ratificados à legislação do imposto, os Convênios ICMS listados:

Convênios	Assunto
Nº 125/2021	Revigora os Convênios ICMS nº 63/2020 e nº 73/2020 e convalida as operações praticadas em seus termos no período determinado.
Nº 126/2021	Altera o Convênio ICMS nº 190/2017, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160/2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.
Nº 131/2021	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcção, empregados em procedimentos de medicina nuclear.
Nº 132/2021	Altera o Convênio ICMS nº 162/1994, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.
Nº 133/2021	Altera o Convênio ICMS nº 87/2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.
Nº 134/2021	Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS nº 119/2021, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS correspondente ao preço pago pelos selos fiscais efetivamente utilizados nos vasilhames acondicionadores de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais.
Nº 140/2021	Autoriza a concessão de benefícios fiscais do ICMS na comercialização com obras de arte em 2022 que foram expostas na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte) de 2021.
Nº 141/2021	Altera o Convênio ICMS nº 106/2014, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS em operações com bens e mercadorias a serem comercializados na Feira Escandinava.

Embora foram ratificados, com exceção do Convênio ICMS nº 126/2021, os demais somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), expressa ou tácita, o Poder Executivo poderá implementá-los, no âmbito do Estado de São Paulo.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



ÁREA MUNICIPAL

ALTERADA A LEGISLAÇÃO PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO TRIBUTO NO MONITORAMENTO E NO RASTREAMENTO DE VEÍCULOS E CARGA

A Lei Complementar nº 183/2021 alterou a Lei Complementar nº 116/2003, para efeito de incidência do ISSQN sobre o monitoramento e o rastreamento de veículos e carga.

Assim, foi excluída da responsabilidade tributária prevista no inciso II do § 2º do art. 6º da lei complementar em referência, a hipótese de serviços indicados subitem 11.05, acrescentado à lista de serviços, com a seguinte redação:

“11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza”.

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA ESTÁ SUJEITO À RETENÇÃO

De acordo com a Solução de Consulta COSIT nº 131/2021, a Receita Federal do Brasil esclarece que o serviço de transporte de passageiros envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo, realizado por cessão de mão de obra, ou seja, por trabalhadores colocados à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, para a prestação de serviços de natureza contínua, isto é, que constituam necessidade permanente da contratante e se repitam periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores, está sujeito à retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e ao recolhimento à Previdência Social da importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada.

SINDICATO NÃO É CONSIDERADO ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Receita Federal do Brasil por meio da Solução de Consulta COSIT nº 132/2021, esclarece os sindicatos não se enquadram na hipótese de imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal, uma vez que não se confundem com as "entidades beneficentes de assistência social" mencionadas no referido dispositivo constitucional. Conforme o esclarecimento, as entidades beneficentes de assistência social devem cumprir os requisitos previstos na legislação específica, entre os quais o exercício da beneficência, que não se restringe à mera ausência de finalidade lucrativa, e a necessidade de observar o princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhes vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional, como fazem os sindicatos.

DIVULGADAS ORIENTAÇÕES SOBRE O FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) QUE SERÁ APLICADO EM 2022

Foi publicada a Portaria Interministerial MTP/ME nº 2/2021 que dispõe sobre o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) calculado em 2021, com vigência para o ano de 2022.

Assim, serão disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, no dia 30 de setembro de 2021, podendo ser acessados nos sítios da Previdência (<https://www.gov.br/previdencia>) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB (<https://www.gov.br/receitafederal>):

a) Os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, calculados em 2021, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2019 e 2020.

b) O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2021 e vigente para o ano de 2022, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem ao estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE.

O FAP, aplicado desde 2010, é um sistema de bonificação ou sobretaxação do Seguro contra Acidentes de Trabalho (SAT). Ele pode variar de 0,5 a 2 e incide individualmente para cada estabelecimento da empresa de acordo com seu índice de acidentalidade. Sistemas semelhantes são adotados em outros países há mais tempo e têm se mostrado uma ferramenta eficiente para incentivar a prevenção dos acidentes e doenças relacionados com o trabalho; assim como promover a melhoria e a qualidade de vida no ambiente profissional.

Acidentes e doenças do trabalho ocorrem em todas as empresas, independentemente da forma que são tributadas. Dessa forma, o FAP é um indicador objetivo para considerar a melhoria de seus ambientes de trabalho no planejamento de seus investimentos.



O valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento restrito do estabelecimento mediante acesso por senha pessoal.

Importante mencionar que o FAP atribuído aos estabelecimentos (CNPJ completo) pelo Ministério do Trabalho e Previdência poderá ser contestado perante o Conselho de Recursos da Previdência Social, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB. A contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos que compõem o cálculo do FAP, sendo que os elementos que compõem o cálculo do FAP contestados deverão ser devidamente identificados conforme estabelecido no texto da citada Portaria, sob pena de não conhecimento da contestação.

O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 01 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, sendo que o resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social será divulgado no sítio da Previdência, e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo). E, o referido processo administrativo de contestação tem efeito suspensivo, que cessará com o esgotamento do prazo para o recurso previsto no art. 3º sem que este tenha sido interposto.

Da decisão proferida pelo Conselho de Recursos da Previdência Social caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do resultado no DOU, o qual deverá ser encaminhado através de formulário eletrônico, que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB, e será examinado em caráter terminativo pelo Conselho de Recursos da Previdência Social, sendo que não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto de contestação em primeira instância administrativa.

Continuando, o resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social será publicado no DOU, e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo), sendo que o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

Por fim, a propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria, importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da contestação interposta.

RECEITA FEDERAL NOTIFICARÁ EMPRESAS COM DIVERGÊNCIAS NA APURAÇÃO DO GILRAT

A Receita Federal constatou indícios de informações indevidas no GILRAT, que trata da contribuição para o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, enviado nas GFIPs. Os dados indicam a falta no recolhimento dessa contribuição por parte de 6.953 empresas, totalizando R\$ 284 milhões.

Assim, a Receita Federal enviará avisos de autorregularização aos responsáveis pelas empresas, que poderão corrigir as inconsistências informadas em suas GFIPs.

Além da cobrança de valores das contribuições devidas pelas empresas, o GILRAT garante o seguro contra o acidente do trabalho, cumprindo o disposto no artigo 7º da Constituição Federal, que protege os direitos dos trabalhadores, tanto aqueles com vínculo empregatício permanente como os trabalhadores avulsos urbanos ou rurais.

Caso o responsável pela empresa receba a comunicação, não há necessidade de ir até uma unidade da Receita Federal, nem protocolar qualquer resposta ao aviso.

Basta corrigir as GFIPs e regularizar o débito decorrente dessas alterações, seguindo as orientações que podem ser consultadas no link:



<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/revisao-de-declaracao-malha/malha-fiscal-pj-gfip-operacao-gilrat>

Se a pessoa responsável que receber o comunicado não concordar com as divergências verificadas deve aguardar a próxima fase para apresentar sua impugnação ao auto de infração.

Para confirmar a autenticidade do aviso de autorregularização, acesse a caixa postal no e-CAC, onde deve constar uma mensagem sobre o aviso:

https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual

A Contribuição para o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, ou GILRAT, corresponde à contribuição da empresa direcionada ao financiamento das aposentadorias e dos benefícios especiais dos trabalhadores submetidos aos riscos ambientais do trabalho.

O valor da contribuição é variável, determinado de acordo com os riscos aos quais os empregados ficam expostos?de acordo com as atividades exercidas pela empresa. O grau de risco é classificado como leve, médio ou grave e a base de cálculo é obtida a partir da totalidade das remunerações pagas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

No Brasil, entre agosto de 2012 e o mesmo mês de 2021, foram notificados 6 milhões de acidentes?de?trabalho. Desses, 22 mil resultaram em óbito do trabalhador.

No mesmo período, foram gastos R\$ 114,4 bilhões com afastamentos causados por acidentes do tipo e mais de 460 milhões de dias de trabalho foram perdidos em consequência desses afastamentos. Os dados são do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, com iniciativa do Ministério Público do Trabalho e da Organização Internacional do Trabalho (OIT Brasil).

Diante desses números, é possível compreender o que a Lei nº 8.212/1991, que trata da organização da Seguridade Social, buscou garantir ao determinar que as empresas contribuam para as aposentadorias especiais e os benefícios concedidos em razão de acidentes de trabalho que resultem na incapacidade para o trabalhador em continuar suas atividades.

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP) ELETRÔNICO É REGULAMENTADO

De acordo com a Portaria MTP nº 313/2021, a partir do início da obrigatoriedade dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico para os segurados das empresas obrigadas, e, dessa forma, a implantação do PPP em meio eletrônico será gradativa, conforme cronograma de implantação dos eventos de SST no eSocial, sendo que as orientações quanto ao adequado preenchimento no eSocial das informações que compõem o PPP estão estabelecidas no Manual de Orientação do eSocial (MOS).

Continuando, o PPP em meio eletrônico corresponde ao histórico laboral do trabalhador a partir do início da obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial, sendo que o registro da profissiografia relacionada a período anterior deverá ser feito conforme procedimento adotado à época, em meio físico. Ou seja, para os períodos anteriores ao início da obrigatoriedade do PPP em meio eletrônico, permanece a obrigação de fornecimento ao segurado do PPP em meio físico.

Por sua vez, a identificação do trabalhador ocorrerá por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, dispensada a indicação de outros documentos de identificação.

Já o cumprimento da obrigação de elaboração e atualização do PPP em meio eletrônico ocorre por meio da recepção e validação pelo ambiente nacional do eSocial das informações que o compõem, enviadas:



- a) pela empresa, no caso de segurado empregado;
- b) pela cooperativa de trabalho ou de produção, no caso de cooperado filiado; e
- c) pelo órgão gestor de mão de obra ou pelo sindicato da categoria, no caso de trabalhador avulso.

O envio das informações que compõem o PPP ao ambiente nacional do eSocial é constatado a partir do recibo de entrega com sucesso dos respectivos eventos que as contêm, observadas as regras e prazos para atualização da informação, sendo que esse procedimento representará o cumprimento da obrigação de fornecer o PPP, e as informações constantes do PPP eletrônico ficarão disponíveis ao segurado por meio dos canais digitais do INSS.

Importante destacar que a partir de sua implantação, o PPP em meio eletrônico deverá ser preenchido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos.

Por fim, excepcionalmente, para as empresas do primeiro grupo do eSocial, a substituição do PPP em meio físico pelo PPP eletrônico ocorrerá em 3 de janeiro de 2022, não desobrigando, entretanto, as empresas do primeiro grupo de enviar ao ambiente do eSocial as informações dos eventos 'S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos' e 'S-2220.

- Monitoramento da Saúde do Trabalhador' desde o início de obrigatoriedade de tais eventos, conforme cronograma de implantação do eSocial. E, após 3 de janeiro de 2022, o PPP em meio físico não será aceito para comprovação de direitos perante a Previdência Social para informações a partir dessa data das empresas do primeiro grupo do eSocial, as quais deverão constar no PPP em meio eletrônico.

FEDERAL DO BRASIL ESCLARECE SUBCONTRATAÇÃO PARA EFEITOS DA RECEITA BRUTA APLICADA A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu através da Solução de Consulta COSIT nº 126/2021, que a empresa não pode excluir da sua receita bruta os valores pagos a terceiros que integrem os preços dos serviços por ela prestados e que constem de suas notas fiscais ou faturas emitidas.

Conforme a orientação da RFB, na subcontratação, a empresa contratada para determinado serviço, executa-o por conta própria, empregando outras empresas, estranhas ao contrato, para que executem parte ou todo o objeto do contrato, por sua conta e em seu nome. Dessa forma, os subcontratados emitem as notas fiscais no nome dessa empresa que, por sua vez, deve emitir nota fiscal para a contratante pela totalidade dos valores.

E, nos termos do Parecer Normativo (PN) nº 3, de 2012, para fins de apuração da contribuição previdenciária substitutiva, deve-se adotar o conceito de receita bruta tradicionalmente utilizado na legislação tributária. Ou seja, devem ser reputadas como receita bruta todas as parcelas que decorram da prestação dos serviços que retratem o objeto social da pessoa jurídica e que, portanto, consubstanciem o preço pelos serviços prestados.

O SEGURO DE VIDA COBRE PANDEMIA?

Em tempos de pandemia de Covid-19 as preocupações das pessoas mudam, infelizmente a perspectiva de alguma fatalidade aumenta e a proteção da família se torna primordial. Assim, uma busca que vem aumentando são os seguros de vida. Contudo, nem todos esses seguros cobrem casos de pandemia.

O fato é que a maioria das apólices possuem uma ampla garantia, mas uma situação igual a vivida atualmente não era projetada o que deixa muitas famílias descobertas em um momento de urgência, mas as empresas estão se preocupando em ficar ao lado dos clientes.

“A maioria dos seguros de vida (segundo as condições gerais das companhias) não cobrem pandemia. O que pode assustar em um primeiro momento os clientes, mas fato importante é que essas organizações vieram a público individualmente e se manifestaram solidárias aos segurados, comprometendo-se a indenizar em caso de morte por Covid-19”, explica Cristina Camillo, diretora da Camillo Seguros.

Nas situações das pessoas que têm seguro de vida com Cobertura Diária por Incapacidade Temporária (DIT) que dá proteção financeira ao segurado, caso ele se afaste temporariamente de sua ocupação remunerada, as seguradoras estão avaliando a cobertura ou não diante da constatação do afastamento pela Covid-19, por se tratar de pandemia.

A especialista em seguros explica que neste momento a procura por seguro de vida está sendo grande. “A doença acionou uma preocupação extra para as famílias, chamando a atenção para o problema de perder alguém que sustente a família ou que a renda seja imprescindível para manutenção”, analisa. Cristina complementa que com essa sensibilidade das seguradoras esse tipo de seguro se mostra imprescindível neste e em todos os momentos da vida das pessoas.

Além disso, um outro produto que vem sendo procurado nas seguradoras são as coberturas de assistência funeral. “Os custos com funeral e sepultamento são altos e a maioria não tem reserva para isso. Vemos que essa preocupação é muito grande em relação aos idosos, pais e sogros”, alerta Cristina.

Um problema que as pessoas estão encontrando é que, dependendo da idade, pode ser difícil contratar essas proteções. Mas existem seguradoras que tem essas alternativas e outras que possibilitam isso em seu seguro residencial, sendo uma boa saída para pessoas que estão com essa preocupação.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS.

05.10.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

